



Documento síntese

Propostas para os temas tratados na audiência com o Ministro da Educação ocorrida no dia 04/05/2015

No dia 04/05/2015 as entidades signatárias deste documento realizaram audiência com o Ministro da Educação, Prof. Dr. Renato Janine Ribeiro. Além do Ministro da Educação estavam presentes nessa audiência, representando o MEC: Luiz Cláudio Costa (Secretário-Executivo) e Flávia Maria de Barros Nogueira (Representado a SASE). Representando as entidades estavam presentes: Anped (Maria Margarida Machado e Andrea Gouveia), Cedes (Ivany Rodrigues Pino e Francisco Heitor de Magalhães Souza), Anpae (Márcia Ângela Aguiar e João Ferreira de Oliveira), Anfope (Iria Brzezinski), ForumDir (Andrea Caldas).

Dessa audiência ficou acordado que as entidades enviariam ao Ministro da Educação um documento síntese, com propostas dos temas tratados, a saber:

- 1) PNE e Sistema Nacional de Educação.
- 2) Subsistema Nacional de Formação e Valorização dos Profissionais da Educação.
- 3) Educação a Distância na Educação Superior.
- 4) Avaliação sócio emocional e Concepção de desenvolvimento humano no Art. 205 da CF/1988.
- 5) Base Nacional Comum Curricular.
- 6) Reformulação do Ensino Médio.
- 7) Financiamento da educação, CAQ e Simulador.

São apresentadas, a seguir, as análises e proposições produzidas pelas entidades para cada um dos temas tratados na audiência, tendo em vista contribuir com o debate e com o avanço das políticas públicas no campo da educação. Informamos que, por solicitação do Senhor Ministro, não explicitamos neste texto os princípios e fundamentos que sustentam a defesa da educação pública, gratuita, laica, socialmente referenciada e para todos, que estão no cerne da atuação destas entidades, tendo em vista o seu argumento de que já os conhecia e de que precisava de um documento mais objetivo para dar prosseguimento ao debate sobre estas pautas. Reiteramos a disposição para seguir contribuindo no diálogo.

1) Plano Nacional de Educação (PNE) e Sistema Nacional de Educação (SNE) - (Anpae)

O Brasil, de acordo com o PNE (2014/2024), tem o prazo de 2 (dois) anos para instituir o SNE, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para que sejam efetivadas as diretrizes, metas e estratégias do PNE. Trata-se de uma tarefa de alta complexidade por envolver uma gama variada de atores, cenários, assim como múltiplos interesses, especialmente, por estar em pauta a instituição de políticas de Estado para garantir a efetivação do direito à educação.

A instituição do SNE ancorado em uma ampla participação geradora de pactuações interfederativas de caráter democrático poderá sedimentar os caminhos para uma expressão do federalismo cooperativo na educação nacional que tenha como fulcro o novo PNE que exige a regulamentação do regime de colaboração entre os entes federados, nos termos anunciados na Constituição Federal de 1988.

As entidades acadêmico-científicas do campo educacional, signatárias deste documento, contribuem com a instituição do Sistema Nacional de Educação ao alimentarem continuamente o debate sobre temáticas cruciais para a educação nacional com contribuições teórico-práticas assentadas no diálogo com os principais atores que dão vida aos sistemas de ensino - os estudantes e os profissionais da educação - em interação com os movimentos sociais que buscam meios de transformar a realidade sócio-político-econômica adversa.

Vários dos avanços observados na política educacional das últimas décadas são também tributários das concepções e práticas construídas por essas entidades, o que as fazem interlocutoras imprescindíveis de governos que tenham compromisso com as mudanças orientadas por padrões éticos e de justiça social.

2) Subsistema Nacional de Formação e Valorização dos Profissionais da Educação (Anfope)

É necessária a criação de um Subsistema Nacional de Formação e Valorização dos Profissionais da Educação, articulado ao Sistema Nacional de Educação (SNE), sendo que este consiste um sistema de sistemas.

Trata-se de construir um Subsistema que venha a recuperar o sentido unitário, coerente, plural e organicamente articulado, inerente à concepção crítica, democrática e emancipadora de educação que favoreça a articulação de políticas de formação e valorização de professores por todos os entes federados, em conformidade com os regimes de colaboração e cooperação. Tal política deverá ter uma definição até junho/2015, e requer contemplar a formação inicial e continuada

articulada à valorização dos profissionais da educação, com cumprimento dos Planos de Carreira e da Lei do Piso Salarial Nacional (Lei N. 11.738, de 16/7/2008), bem como sejam proporcionadas condições dignas de trabalho a todos os profissionais de educação.

Essa política global deve constituir-se em diferencial ao que seria uma política emergencial para a formação de professores, estabelecendo princípios e indicadores para uma política permanente de formação inicial e continuada dos profissionais da Educação (entre esses incluem-se os funcionários).

Destaca-se, no Subsistema em tela, a importância do acompanhamento sistemático do professor iniciante, concursado nos termos da lei, para realizar o trabalho docente na educação básica, como sendo uma dimensão da formação continuada que poderá fortalecer o *ethos* do profissional da educação. A Anfope sustenta que esse acompanhamento e a formação continuada devem ser levados a efeito pelas universidades, mediante pesquisa colaborativa com a educação básica.

2.1 Base Comum Nacional de Formação de Professores é concepção distinta de Base Nacional Comum Curricular da Educação Básica.

Salienta-se que dois conceitos têm sido veiculados nos mais diversos documentos de políticas educacionais e que tem relevância como possibilidades de fortalecer o Subsistema Nacional de Educação de Formação e Valorização dos Profissionais da Educação: a) **Base Comum Nacional**, cujos princípios foram concebidos desde 1983 e que configuram uma base identitária do profissional do magistério em nosso País: "a base da identidade do professor é a docência. Todos professores e todas professoras da educação básica devem ser formados em nível superior"; b) **Base Nacional Comum Curricular da Educação Básica** estabelecida no art.26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei N. 9.394/1996) e referendada no PNE 2014-2024 (Lei N. 13.005/2014).

A **Base Comum Nacional de Formação de Professores** constitui-se em um conjunto de eixos norteadores da organização curricular dos cursos de formação de professores, entendidos como princípios orientadores das condições de formação que devem estar presentes nos processos formativos, tendo em vista as seguintes diretrizes curriculares:

- a) ***sólida formação teórica e interdisciplinar*** sobre o fenômeno educacional e seus fundamentos históricos, políticos e sociais, bem como o domínio dos conteúdos da educação básica, de modo a criar condições para o exercício da análise crítica da sociedade brasileira e da realidade educacional e o pleno desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes da educação básica;
- b) ***unidade teoria-prática*** atravessando todo o curso e não apenas a prática de ensino e os estágios supervisionados, de modo a garantir o trabalho como princípio educativo na formação profissional;

- c) **trabalho coletivo e interdisciplinar** como eixo norteador do trabalho docente;
- d) **compromisso social, político e ético do educador** com um projeto emancipador e transformador das relações sociais excludentes e com o processo de formação profissional, com fundamento na concepção sócio-histórica de educador, estimulando a análise política da educação e das lutas históricas desses profissionais, articuladas com os movimentos sociais;
- e) **gestão democrática** entendida como superação do conhecimento de administração como técnica, e compreendida como manifestação do significado social das relações de poder reproduzidas no cotidiano escolar;
- f) **incorporação da concepção de formação continuada** visando ao aprimoramento do desempenho profissional aliado ao atendimento das demandas coletivas da escola;
- g) **avaliação permanente dos cursos de formação dos profissionais da educação**, como responsabilidade coletiva a ser conduzida à luz do projeto político-pedagógico de cada curso, de cada instituição.

A **Base Comum Nacional** foi incorporada à versão final da Minuta que “Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada, atualmente em tramitação no Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação.

2.2 Fóruns Permanentes Distrital e Estaduais de Apoio à Formação Docente

Devem ser consolidados para que sejam garantidos como espaços permanentes e plurais, em face de sua composição e atribuições, prescritas pelo Decreto N. 6.755, de 29/1/2009 e pela Portaria Ministerial N. 883, de 16/9/2009, que estabelece as diretrizes nacionais para funcionamento dos Fóruns Permanentes. Esses são integrados por membros titulares representantes dos órgãos da sociedade política, de entidades científicas e sindicais da sociedade civil organizada e das instituições formadoras de professores pertencentes ao Sistema Federal de Educação Superior e universidades comunitárias. Entre suas atribuições sublinha-se a de elaborar coletivamente os Planos Estratégicos de Formação de Professores dos Estados e do Distrito Federal e proceder o acompanhamento da operacionalização desses Planos. A Anfope é parte integrante desses fóruns, desenvolve pesquisa sobre Plano Nacional de Formação de Professores (PARFOR/Capes da Educação Básica) e reconhece-os como espaços plurais e democráticos, como um *vir-a-ser* o embrião do **Subsistema Nacional de Formação e Valorização dos Profissionais da Educação**, como mecanismo de fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federados.

2.3 Faculdades de Educação, Centros de Educação e Escolas de Formação

São órgãos constitutivos das universidades e devem ser fortalecidos como locus histórico de formação de professores. Do mesmo modo, devem ser reconstituídos os Fóruns das Licenciaturas nas universidades e em outras instituições formadoras de profissionais da educação.

3) Educação a Distância na Educação Superior (Forumdir)

A crescente oferta de cursos de formação inicial e continuada, na modalidade à distância, na área de formação do magistério, com os quais as Faculdades, Centros e Departamentos tem se envolvido diretamente, seja no ensino, na pesquisa e na extensão tem acentuado a necessidade da institucionalização da Educação a Distância, entendido como um necessário processo na garantia da organicidade e continuidade das políticas de formação de educadores.

Tal preocupação, também, se faz presente no interior do Conselho Nacional de Educação, que desde 2012, vem discutindo as Diretrizes para Educação à Distância na Educação Superior, contando com a contribuição de nossas entidades neste processo de debate e elaboração.

Nesta direção, apresentamos as seguintes proposições:

3.1 Que definição dos cursos e programas a serem ofertados, bem como seu projeto curricular, seja realizada pelas universidades, resguardando sua autonomia didático-pedagógica, em consonância ao seu Projeto de Desenvolvimento Institucional, considerando as demandas do contexto regional e as definições dos Fóruns Permanentes de Apoio a Formação Docente, como parte da política de formação de profissionais da educação;

3.2 Que a definição dos polos, entendidos como prolongamentos acadêmicos e administrativos das universidades, considere o projeto político institucional, com vistas à interiorização, garantida a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e articulação com as necessidades e características da realidade local.

3.3 Que se garantam aos docentes e tutores, compreendidos como profissionais do magistério, carreira, política salarial, condições de trabalho e formação, com a necessária previsão de vagas de concurso, defendendo-se que as atividades na modalidade EAD, como as demais atividades acadêmicas, devem ser contabilizadas na carga horária de trabalho.

3.4 Que se efetive a estruturação de equipes técnico-administrativas em quantidade e com formação adequada, com a contratação de técnicos para o quadro próprio das universidades;

3.5 Que a necessária ampliação da formação inicial e continuada, inclusive na pós-graduação, dos profissionais do magistério, como prevê o PNE, seja garantida, preferencialmente, na forma presencial e com oferta pública.

3.6 Que no caso da oferta privada, garanta-se a efetiva fiscalização e regulação da qualidade dos cursos.

4) Avaliação sócio emocional e Concepção de desenvolvimento humano no Art. 205 da CF/1988 (Cedes)

O Art. 205 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, ao explicitar a educação “como direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade (...)” aponta, com clareza, que visa o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Estas três amplas categorias indicarão os princípios contidos no Art. 206, organizando todo o capítulo da Educação na Carta Magna e, certamente, categorias que o Estado terá como referência para avaliação do cumprimento do seu dever em relação à educação como direito de todos.

A concepção do desenvolvimento da pessoa desponta então como um dos marcos da qualidade que a educação no país deve construir articulado, inclusive, com a aprendizagem. Desenvolvimento humano e aprendizagem passam a constituir um dos polos centrais para o estudo da educação e sua qualidade como direito de todos.

A avaliação de habilidades sócio emocionais, iniciativa impulsionada pelo Instituto Ayrton Senna, em parceria com a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE - e com a Secretaria Estadual de Educação do Rio de Janeiro, com apoio da Capes, do ponto de vista estabelecido nessa iniciativa passa a ser um retrocesso. Os estudos do campo epistemológico desenvolvido pelas ciências da educação, da psicologia, da sociologia, da neurologia, da biologia, dentre outras ciências, apresentam divergências fundamentais relativas ao conceito/concepções em questão, conferindo ao desenvolvimento humano amplitude e complexidade, contrastando com o reducionismo da iniciativa acima referida. Não é possível, no estado da arte do conhecimento contemporâneo, consenso com concepção de desenvolvimento humano *medido por competências e habilidades sócio emocionais*, para avaliação da aprendizagem no sentido da aferição do cumprimento do dever do Estado visando à formulação de políticas de Estado dirigidas à educação como direito de todos.

5) Base Nacional Comum Curricular (Anped e Associação Brasileira de Currículo)

Compreendemos que a proposta de uma Base Nacional Comum Curricular (BNCC), tal como inserida no Plano Nacional de Educação, fundamenta-se em ideias e expectativas de currículo, avaliação, direitos de aprendizagem do estudante e de trabalho do professor, debatidos com ampla participação da sociedade e com atenção às múltiplas metas do PNE, em especial

aquelas que se referem ao estabelecimento do plano de carreira do magistério e a intensa melhoria das escolas para garantir aos seus estudantes o acesso efetivo a uma educação de qualidade. Em outras palavras, a “Base” deverá ser comum – construída como comum – antes de ser nacional, entendido que comum que não significa busca de consenso, homogeneização ou padronização.

Neste sentido:

5.1 Indicamos a necessidade de retomada da discussão sobre a BNCC, considerando a diversidade teórica e epistemológica dos debates no campo da educação, do currículo em particular, nos últimos 20 anos, a partir da base educativa múltipla criada pelo que está estabelecido nas diretrizes curriculares nacionais, produzidas pelo CNE e impulsionadas por inúmeros segmentos sociais que representam, em seu conjunto, a sociedade brasileira. Defendemos que esta desejável pluralidade não aparece reconhecida na proposta de uma base nacional comum curricular em questão, uma vez que está sendo reduzida à listagem de conteúdos ou de habilidades, ignorando todo o processo social de aglutinação permitido pelas Diretrizes existentes, tanto quanto o trabalho dos professores já em curso, os currículos em andamento nas escolas – aquilo que acontece nas relações professores e estudantes, em suas múltiplas ações. Essa história escrita sobre os desejos e objetivos das múltiplas forças sociais em relação à Educação está consolidada, reforçamos, nas diretrizes curriculares nacionais, elaboradas com ampla participação da sociedade e aprovadas pelo CNE e que se preocupam com as especificidades e necessidades da Educação Básica. Portanto, a sistematização da BNCC passa por colocar em evidência e prática o que emana destas Diretrizes, considerando as especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental de 9 anos, do Ensino Médio, da Educação de Jovens e Adultos, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, da Educação Escolar Indígena, da Educação do Campo, da Educação das Relações Étnico-Raciais, Educação Especial, Educação Quilombola, Educação em Direitos Humanos, o que forma a nação brasileira e seu povo.

5.2 Argumentamos que existem experiências curriculares em curso cuja historicidade e saberes acumulados, desde longa data, a serem consideradas para qualquer processo de organização das ações curriculares no Brasil. Neste sentido, entendendo currículo como as tantas relações que se dão entre docentes e discentes, nas ações curriculares de diversas naturezas e necessidades, ressaltamos que a valorização da localidade, da diversidade, das negociações e sentidos, autonomamente, em cada escola, em cada rede, é não apenas como entendemos qualquer criação de “currículo” mas um dos primordiais frutos da luta política pela democracia no Brasil e pelo reconhecimento do direito à diversidade que foi garantido pela LDB nº 9394/96, sobretudo considerando seu Art. 3º e, lembramos mais uma vez, está escrito nas Diretrizes existentes.

5.3 Entendemos que o papel do MEC passa por proteger as diversidades e não por conduzir “os administradores” dos sistemas locais de educação a tal tipo de influência unificadora ou pressão ditadas por mercados ou outros interesses obtusos ou pela existência de um sistema avaliativo, já criticado por tantos. Sustentamos que a coerência com os princípios democráticos aponta para a busca cada vez maior de flexibilização e não para o movimento de unificação curricular, que se tem mostrado – em história recente brasileira, pelo exemplo dos chamados ‘parâmetros curriculares’ – favorável à manutenção de hegemonias e consequente exclusão social e escolar da população brasileira dos processos curriculares desejáveis para a criação de um futuro melhor para nossas crianças, jovens e adultos que frequentam as escolas públicas do país. Portanto, discordamos da construção de um documento pautado em objetivos de aprendizagem estabelecidos hierarquicamente, seja sob a forma de manual ou de conjuntos de protocolos. Propomos, ao invés deste investimento de esforços de especialistas e recursos públicos, que as orientações sejam criadas no chão da escola e partam da busca de respostas às seguintes questões: o que é currículo? O que é avaliação? O que são direitos de aprendizagem e ensino? Se são os estudantes os sujeitos desses direitos, como contemplá-los? E, sobretudo: o que queremos como currículo nacional? Este debate que se inicia na escola precisa ser acompanhado e participar na consolidação dos conselhos, entidades, associações locais, parcerias com universidades e não a partir de caminhos unificados e desenvolvidos por grupos especiais em gabinetes, como aconteceu com todas as tentativas fracassadas anteriormente. Este caminho proposto é para evitarmos a divisão entre “planejadores” – muitos dos quais estão fora dos sistemas públicos e trabalham para uma apostilização do ensino, e nada mais – e “executores” – aqueles que, cotidianamente, fazem as escolas brasileiras nas aulas que dão, apesar das grandes dificuldades que enfrentam.

5.4 Acrescentamos, por fim, que o caminho que propomos só é possível se de fato a coordenação do MEC neste debate se ampliar, com uma escuta respeitosa e permanente ao Fórum Nacional de Educação, onde estão múltiplas e diversas entidades representativas do governo e da sociedade civil diretamente envolvidas com a implementação do Plano nacional de Educação e com a materialização do Documento Final da Conae/2014, onde os princípios anteriormente arrolados têm respaldo.

6) Reformulação do Ensino Médio (Anped e Cedes)

Sendo o Ensino Médio a última etapa da educação básica, torna-se uma exigência que nele se assegure a todos e todas, brasileiros e brasileiras, o acesso a uma formação humana integral, entendida como aquela que garante o pleno desenvolvimento intelectual, afetivo, físico, moral e

social, com base em princípios ético-políticos que promovam a autonomia intelectual e moral e que oportunizem a capacidade de análise e de crítica, tendo, enfim, a emancipação humana como princípio e finalidade. Com base nesses pressupostos indicamos:

6.1 Sobre a organização pedagógico curricular

Propomos, para a última etapa da educação básica, a organização de um currículo que integre de forma orgânica e consistente ciência, tecnologia, cultura e trabalho como dimensões da formação humana e eixo da organização pedagógico curricular conforme estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (Parecer CNE/CEB 05/11 e Resolução CNE/CEB 02/2012). A organização pedagógico curricular proposta deve assegurar que os/as estudantes tenham acesso a conhecimentos de natureza científica, ética, estética e tecnológica por meio dos quais se desenvolva sua autonomia intelectual e moral.

É necessário para isso enfrentar a excessiva fragmentação com que é tratado o conhecimento na escola, superar a tradicional hierarquia entre disciplinas, que não é outra coisa senão o reflexo do princípio do pragmatismo orientando a definição dos conteúdos curriculares, próprios de um momento histórico em que o Ensino Médio se destinava a poucos e quase que exclusivamente à preparação para o ingresso na educação superior. A abordagem integrada do currículo visa produzir maior interlocução entre disciplinas e áreas do conhecimento (DCNEM/ Parecer CNE/CEB 05/11 e Resolução CNE/CEB 02/2012) e portanto, propomos um currículo organizado em disciplinas e que a elas estejam articuladas outras possibilidades de organização do conhecimento, tais como: seminários integrados, disciplinas eletivas, oficinas de produção textual, artística dentre outras.

É necessário superar a forma com que o trabalho escolar está engessado numa organização do tempo estanque e improdutiva em aulas de 45 a 50 minutos e limitado em um espaço escolar empobrecido e precarizado. Com vistas à superação dessa realidade vale considerar as experiências de semestralidade em andamento em algumas redes estaduais do País, bem como as experiências que logram coexistir formas de organização do conhecimento em disciplinas com outras formas não disciplinares que oportunizam uma apropriação mas significativa e consistente do conhecimento.

É necessário oferecer possibilidades de profissionalização sem que, no entanto, se reproduzam as formas aligeiradas. Para isso indicamos a modalidade Ensino Médio Integrado como forma prioritária de oferta da Educação Profissional Técnica de nível Médio.

São esses os aspectos **urgentes** que precisam mudar se quisermos que as DCNEM possam ser implementadas com todo seu potencial e produzir mudanças substantivas na realidade escolar. Nesse sentido, assegurar o direito à educação e caminhar em direção à universalização do ensino médio como estabelece o Plano Nacional de Educação passa por reconhecer as múltiplas juventudes

que estão na escola, sua diversidade, necessidades e direitos. Passa, ainda, pela construção de **políticas de acolhimento e incentivo**, como por exemplo a criação de um programa de bolsas de iniciação científica, a adequação do ensino noturno à realidade do estudante trabalhador e a produção de materiais que utilizem as várias linguagens próprias das juventudes contemporâneas.

6.2 Sobre a formação continuada dos professores que atuam no Ensino Médio

O Ministério da Educação iniciou em 2013 a formação continuada de professores no âmbito Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio (PNEM). Essa formação conta atualmente com 52 Universidades Públicas envolvidas nas 27 Unidades da Federação e alcançou um total aproximado de 320 mil cursistas professores e coordenadores pedagógicos do Ensino Médio. O II Seminário Nacional do PNEM realizado nos dias 20 e 21 de outubro de 2014 na cidade de Curitiba/PR mostrou os avanços obtidos com a formação continuada dentre eles: redução do abandono escolar; qualificação do tempo de permanência dos/as jovens na escola; mudança expressiva na organização do trabalho pedagógico com maior participação de professores e gestão colegiada; planejamento das ações de modo a enfrentar os problemas que conduzem ao fracasso e desistência escolar. Propomos que o MEC organize em parceria com a Universidades envolvidas uma avaliação dos resultados obtidos com a formação continuada do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio bem como sinalize para a continuidade da formação em uma terceira etapa que deverá permitir o aprofundamento nos componentes curriculares específicos e nas modalidades de oferta do Ensino Médio.

6.3 Sobre a Reformulação do Ensino Médio proposta pelo PL nº 6.840/2013

Entendemos que o PL nº 6.840/2013 em sua formulação original retrocede imensamente em relação aos direitos e avanços já assegurados e se encontra em posição diametralmente oposta às DCNEM. A proposta da obrigatoriedade da jornada diária de 7 horas para todos e a proibição de jovens menores de 18 anos de estudarem à noite ferem o direito especialmente daqueles que trabalham (aproximadamente 2 milhões de jovens entre 15 e 17 anos encontram-se nesta situação). A organização curricular em quatro áreas de conhecimento: linguagem, matemática, ciências da natureza e humanas com prioridade para Língua Portuguesa e Matemática sendo que no terceiro ano os estudantes escolheriam uma dessas áreas/ênfases ou uma formação técnica contraria a propositura de uma base comum de formação e acesso ao conhecimento e contraria uma das maiores conquistas da atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação, qual seja, a do reconhecimento de que o Ensino Médio é educação básica, educação de base e de direito comum a todos e todas

brasileiros e brasileiras. Estas, dentre outras propostas foram alteradas por meio da ação do Movimento Nacional em Defesa do Ensino Médio dando origem a um Substitutivo. No entanto, na direção de uma reformulação consistente e alinhada com as metas do Plano Nacional de Educação defendemos que o referido PL e seu Substitutivo aprovado na Comissão Especial em 16 de dezembro de 2014 sejam retirados da pauta do Congresso Nacional.

7) Financiamento da educação, CAQ e Simulador (Anped)

No âmbito do financiamento da educação os desafios estão explícitos a partir da aprovação da meta de investimento como percentual do PIB nos termos da Emenda Constitucional n. 59 e, da consolidação no Plano Nacional de Educação desta meta em 10% do PIB na década. Em que pese o cenário de crise econômica que vem afetando os investimentos em educação, entendemos que o Ministério da Educação precisa demonstrar contundentemente seu compromisso com a efetividade do PNE assim, a regulamentação do Custo aluno qualidade e a disponibilização do Sistema de Monitoramento (SIMCAQ) são urgente e na nossa avaliação dependem de prioridade política.

O custo aluno qualidade está expresso no Parecer 08/2010 do CNE que regulamenta o artigo inciso da LDB 9394/96 sobre padrões mínimos de qualidade por aluno, este parecer não foi homologado. O PNE define na estratégia 20.6 estabelece que “no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ”. Assim, perguntamos: Qual será o procedimento do MEC para construir condições para efetivação da estratégia 20.6? O parecer do CNE será refeito? Haverá um novo parecer?

Gostaríamos ainda de salientar que a estratégia em curso na SASE de desenvolvimento do Sistema de Monitoramento para o financiamento da Educação a partir de parâmetros de qualidade – SIMCQ é altamente relevante e precisa ter conclusão célere de forma a alimentar o Portal do PNE como ferramenta de Planejamento e Monitoramento do PNE e, principalmente dos Planos Estaduais e Municipais de Educação.

Brasília, 14 de maio de 2015.